

A DIVULGAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

**Miriam Assunção
DE SOUZA LEPSCH**
Universidade Federal Fluminense
Faculdade de Administração e
Ciências Contábeis
(Brasil)

**Maria de Lourdes
DOS SANTOS ANTUNES**
Universidade Federal Fluminense
Faculdade de Administração e
Ciências Contábeis
(Brasil)

Luiz Pedro ANTUNES
Universidade Federal Fluminense
(Brasil)

**Thais Andrade
DA SILVA OLIVEIRA**
Universidade Federal Fluminense
(Brasil)

RESUMO:

O objetivo deste trabalho é apresentar uma análise sobre o processo de divulgação das contas públicas no Brasil, tendo por base a Lei Complementar nº 101/2000, Lei complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011. A metodologia adotada foi de pesquisa bibliográfica e documental, com caráter descritivo e enfoque qualitativo, busca de dados em sites de órgãos públicos. Os resultados obtidos indicam que a divulgação dos gastos públicos em portais de transparência precisam se constituir em política de gestão, ferramenta essencial para o exercício da cidadania. A compreensibilidade dos dados e das informações pela população é premissa indispensável para o controle dos gastos públicos. A contabilidade no setor público é relevante para esse procedimento.

Palavras chave: Administração Pública. Transparência pública. Acesso à Informação. Controle social. Cidadania

1. INTRODUÇÃO

As organizações que compõem a administração pública no Brasil são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas sobre a utilização dos recursos públicos, bem como cumprir os princípios da transparência e da publicidade. No entanto, surgem muitas controvérsias a respeito da transparência de seus atos por uma transparência superficial, não pela dotação de recursos, mas pela sua aplicabilidade.

Este constitui um tema de relevante importância social e gerencial, pois a transparência na informação pública é o principal elemento para o exercício efetivo da cidadania, contudo é altamente questionável quando não é realizada de forma adequada na administração pública. Informações ocultas ou de difícil compreensão comprometem a credibilidade das ações dos órgãos governamentais perante a sociedade.

Todo cidadão tem o direito de requerer e receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou coletivo, bem como ter acesso aos registros administrativos e atos de governo. No entanto, o conhecimento puro dos atos não é suficiente para atender as expectativas dos cidadãos, que exigem qualidade informacional e tempestividade. O exercício pleno da democracia só é possível quando se tem uma sociedade participativa consciente com atuação em opinar e fiscalizar os gastos públicos.

Apesar da existência, desde 1998, da Lei nº 9.755, que trata da divulgação dos dados e informações públicas, a transparência ganhou maior popularidade no Brasil a partir da edição da Lei Complementar no 101/2000 que tem como objetivo corrigir o destino da administração pública nas três esferas do governo, federal, estadual e municipal, através de controle e transparência das ações do governo em relação à sociedade. (CRUZ, 2006).

A respeito da publicidade das informações dos bens públicos, além das leis citadas a cima, temos também a Lei complementar nº 131/2009, que complementa a Lei de Responsabilidade Fiscal-(LRF), a respeito da transparência da Gestão Fiscal e a lei de acesso à informação publica nº 12.527/2011. Essas leis tem a função de fornecer à sociedade ampla divulgação de todos os procedimentos, relatórios e demonstrações contábeis dos órgãos públicos.

O presente artigo tem o objetivo de verificar a legislação quanto à obrigatoriedade a abrangência dos princípios da publicidade e da transparência na administração publica brasileira, bem como averiguar qualidade das informações fornecidas a população.

Mais do que garantir o atendimento das normas e leis, a transparência é um conceito mais amplo do que a publicidade, isso porque exige que as informações além de serem públicas devam ser relevantes, tempestivas, confiáveis e compreensíveis.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A administração pública, que está relacionada com o controle do patrimônio e tem como objetivo a busca pelo bem comum e pelos interesses e serviços coletivos, segundo o art.37 da CF/1988, é apresentada como direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, sendo este mesmo artigo, o que determina a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Paralelamente a este conceito, é de suma importância que a administração pública seja eficiente na utilização dos recursos públicos, evitando utilizá-los indevidamente, bem como realizando a devida gestão a fim de que gastos sem efetividade sejam desconsiderados (GRACILIANO; FIALHO, 2013). Com isso, busca-se sempre atender a toda a sociedade, através de serviços básicos e de qualidade, sendo imprescindível uma boa gestão do patrimônio público, que é o objeto da contabilidade pública.

Agrega-se a essas considerações outra importante ferramenta que visa também à evolução da administração pública em prol da sociedade: A transparência das contas públicas. Este mecanismo, que contribui para o controle social sobre a administração, é implementado por meio das informações que são fornecidas à população. E é por meio dele que a sociedade toma conhecimento

de como os recursos públicos são empregados, possibilitando, a cada indivíduo, exercer seu papel de cidadão, importante direito constitucional previsto na carta magna brasileira.

Após a compreensão do papel da administração pública no controle dos recursos públicos, o estudo da contabilidade se faz necessário por ser uma ferramenta fundamental utilizada pela administração.

De acordo com, Platt e Neto (2013.p.6), "a contabilidade pública exerce a função de prever, escriturar, controlar, analisa e interpretar os atos e fatos da administração pública". Este setor da contabilidade é fundamental para o fornecimento de dados aos gestores públicos, contribuindo, essas informações, para uma eficiente gestão pública, como também conduzindo os administradores em suas tomadas de decisão.

O principal foco da contabilidade pública antes da convergência era o orçamento e, posteriormente, passou a ter como objetivo prioritário o patrimônio público. (CARVALHO, 2015). Assim tudo que possa influenciar no valor do patrimônio público deve ser registrado para se obter uma contabilidade eficiente e para se transmitir a real situação do órgão. Dessa forma, essa fase de convergência da (CASP) teve o intuito de transformar a gestão dos recursos públicos em um caráter mais gerencial.

A NBC T - 16.1- Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público (2008), trás conceitos, objeto e campo de aplicação da Contabilidade Pública, onde define a Contabilidade Pública como:

Ramo da Ciência Contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios e as normas contábeis direcionados à gestão patrimonial de entidades públicas, oferecendo aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do Patrimônio da Entidade e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas.

Ainda de acordo A NBC T - 16.1- Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público (2008) a contabilidade aplicada ao setor público tem como objetivo:

Fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, sendo apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

No Brasil, a contabilidade pública, quando do processo de convergência, passa a ter, dentre outras mudanças, foco no patrimônio, realizando seus registros com base no regime de competência. Essa medida tem papel fundamental na promoção da transparência.

Dessa forma, utiliza-se a contabilidade como ferramenta indispensável ao controle. Objetivando dar possibilidade aos cidadãos de acesso a informações completas, confiáveis e oportunas sobre os atos e fatos originados de decisões políticas que têm reflexo em toda sociedade.

O processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais vem contribuindo para que a contabilidade governamental vá além do controle orçamentário, conforme fora praticado durante décadas. Ganha também um escopo gerencial, fazendo com que as informações geradas pelos sistemas contábeis sejam compreendidas nacional e internacionalmente.

Dessa maneira, o gestor público tem o dever de prestar contas de seus atos e manter transparentes as políticas fiscais, financeiras e macroeconômicas. Essas informações devem ser compreensíveis, interpretáveis e analisáveis por organismos estrangeiros ou supranacionais.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. No entanto, pouco se tem contribuído para melhorar e divulgar essas informações para a sociedade.

Segundo Figueiredo (2001, p.260), "a transparência exigida pela (LRF) não pode ser confundida com simples divulgação, por mais ampla que seja". A amplitude do princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37 da (CF), tem sido diminuído a ponto de transforma-lo em mero princípio da divulgação. Assim, o termo transparência não é sinônimo de publicidade haja vista que vai muito além de mera divulgação.

De maneira geral, a transparência deve evidenciar todas as atividades realizadas pelos órgãos públicos, de modo que os cidadãos tenham acesso e entendam aquilo que está sendo realizado na administração pública. (CRUZ, et al.; 2009).

Portanto, para que a transparência esteja efetivamente presente em uma sociedade é necessário que os dados estejam disponíveis e atualizados para serem analisados a qualquer tempo, de maneira que a sociedade tenha informações suficientes para acompanhar as atividades dos agentes públicos e, em caso de desvio, se houver a posse das informações necessárias e suficientes, buscar a punição daqueles que não tenham agido em conformidade com o interesse público.

A transparência na administração pública é concretizada na divulgação de relatórios, na realização de audiências públicas e nas prestações de contas dos chefes dos poderes. Estabelece um elo entre a sociedade e a administração pública, pois aumenta o acesso do cidadão às informações públicas (CULAU; FORTIS, 2006).

A sociedade observa a falta de transparência do setor público, principalmente nas informações que são demonstradas nos relatórios referentes às contas públicas. Conforme afirma Castells (2004.p.8) "os cidadãos sentem e observam uma falta de Transparência pública, a política da imagem, a corrupção e os escândalos que acompanham os governos e o desinteresse destes pelos seus cidadãos".

A lei Complementar nº 131/2009), que surgiu para inserir dispositivos que ampliam a transparência da gestão dos recursos públicos e apresentar de forma transparente todas as suas despesas reforçando assim a (LRF), decretou que as informações sejam detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de acessos públicos eletrônicos, possibilitando que a sociedade acompanhe, em tempo real, todas as informações divulgadas. Assim, esta lei pode incentivar as relações entre o Município e a sociedade no acompanhamento dos recursos públicos.

Para incrementar a exigência de transparência nas instituições públicas, a partir de 2011, foi criada a Lei de Acesso à Informação Pública nº 12.527/2011. Segundo Gallon (2011), a respeito da publicidade das informações

públicas, os dados disponibilizados nem sempre são compreendidos pelos cidadãos, um dos principais interessados nesta divulgação.

A evidenciação e a transparência são fundamentais para o exercício do controle social, ou seja, o controle externo só pode de fato ser feito se houver a divulgação das informações em tempo hábil.

Desde maio de 2010, a União, os Estados e Municípios com mais de 100 mil habitantes são obrigados a manter e atualizar portais de transparência de gastos públicos (LRF, com acréscimos da LC 131/09).

Complementando a Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei da transparência decretou em seu artigo 48 Parágrafo único:

A transparência será assegurada também mediante: incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (LRF, com acréscimos da LC 131/09).

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5º, já previa o direito de todo brasileiro à informação, mas ainda não havia uma lei definindo o acesso. Em 2011, foi aprovado o projeto de lei que regulamentou a obrigatoriedade de órgãos públicos divulgarem todas as informações produzidas pelos órgãos e entidade públicas de interesse nacional.

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei do Acesso à Informação-(LAI), representa um importante acontecimento para a sociedade em geral, pois se reconhece o direito de todos acessarem a informação produzida pelos órgãos públicos, estando excluídas desse contexto as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança nacional. Dessa forma, a publicidade das informações públicas passou a ser a regra e o sigilo das informações, a exceção.

Com a criação da (LAI), foi possível criar regras para o acesso às informações públicas, pois tanto a sociedade quanto o governo terão que se adequar a essas regras para que a lei de acesso à informação possa ter efetividade. Mesmo com a criação e normatização da lei, sabemos que alguns pontos devem ser analisados conforme menciona o autor a seguir:

(...) a democratização e a socialização da informação não consistem só no acesso amplo da cidadania às informações socialmente significativas. Consiste muito mais na criação e na implementação de procedimentos para ampliar a participação das comunidades na meta-modelização das ações e das infraestruturas de informação (GONZÁLES DE GÓMEZ ,1999).

A (LAI) determina em seu 8ª artigo que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Na divulgação das informações a que se refere esse artigo deverão constar, no mínimo:

Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Com a (LAI) o cidadão tem a oportunidade de obter um maior controle das informações públicas, e desse modo, poder participar nos processos de decisão; exigir uma ação ou omissão do Estado; tomar decisões cotidianas e combater a corrupção.

A informação deve ser verdadeira e, portanto, coerente, pois a falta de veracidade implica distorção e ocultamento da verdade, seja por falsidade das informações ou pela utilização distorcida de conceitos quanto ao conteúdo das transações. Dessa forma, as informações devem ser padronizadas, transparentes e os usuários necessitam compreendê-las.

O acesso a uma informação clara e de boa qualidade é condição essencial para que os problemas socioeconômicos sejam debatidos e resolvidos no convívio entre os grupos sociais. (TICOLL. at al,2001)

O Portal da Transparência, criado em novembro de 2004, tem por objetivo promover a transparência da gestão pública e estimular a participação e o controle social. Nele estão disponíveis informações exatas, tempestivas e completas sobre recursos transferidos pelo Governo Federal aos outros entes públicos e diretamente ao cidadão; gastos diretos realizados pelo Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços (CGU, 2004).

Para que essa meta seja alcançada, a Controladoria-Geral da União-(CGU) criou o Portal da Transparência que, em linguagem simples e sem necessidade de senhas, apresentam dados e informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos públicos, além de orientações que facilitam o entendimento do conteúdo disponível.

A publicação dos dados disponíveis pelo Portal da Transparência funciona também como mais uma forma de controle social, ao fixar com detalhamento os dados apresentados ao público, abrangendo especificações, tais como, preços de itens comprados, valores das despesas como, por exemplo, itens comprados e respectivos preços e valores contratados para obras e serviços efetuados pela União, gastos com diárias a servidores e colaboradores, em viagens com objeto de serviço, com materiais de uso cotidiano, bem como identificação de funcionários pelo nome, CPF, etc.

Assim, à medida que aumenta o nível de transparência das informações, se eleva a capacidade do cidadão de ter maior controle a respeito da aplicação do dinheiro público. No que se refere Sartori (2001) o Portal da Transparência leva em consideração a preocupação de que não basta disponibilizar dados para que se configure a existência de transparência, mas, sobretudo, que é preciso torná-las em uma e linguagem mais clara e simples para o público em geral.

3. METODOLOGIA

O presente artigo utilizou-se de um estudo descritivo, com a finalidade de identificar e obter informações sobre as principais falhas no processo de divulgação das informações á sociedade. Na visão de Gil (1999) a pesquisa

descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis

Consiste em uma pesquisa qualitativa, subjetiva e envolve examinar e refletir as percepções para obter um entendimento de atividades sociais e humanas (COLLIS; HUSSEY, 2005).

Richardson (1999, p. 80) explica os estudos da metodologia qualitativa como: “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa pode descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar procedimentos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Quanto aos procedimentos, pode-se classificar como pesquisa bibliográfica, documental. Segundo Silva (2003) a pesquisa bibliográfica discute um tema ou um objetivo com base em referências bibliográficas já publicadas em diversos tipos de literatura. Na pesquisa documental acontece quase o mesmo processo, só que se utiliza um material mais diversificado que pode ser coletado em órgãos públicos ou instituições privadas e na bibliográfica as fontes são de materiais encontrados em bibliotecas.

A pesquisa bibliográfica compreendeu o estudo sobre a nova contabilidade pública e quais as principais falhas no seu processo de formação dando ênfase na falta de transparência e clareza das informações públicas. Como instrumento de coleta de dados, foram consultados livros, teses, artigos de revistas, artigos acadêmicos e leis.

Quanto aos dados da pesquisa documental em pesquisas pré-existentes, baseadas em coleta de dados, os sites das Prefeituras (Rio de Janeiro e São Gonçalo) e seus respectivos portais da transparência, bem como a aplicação de questionário. Conforme Lakatos e Marconi (1999, p.100) questionário “instrumento de coleta de dados constituído por uma série de perguntas, que devem ser respondidas por escrito” (Marconi & Lakatos, 1999:100).

4. DISCUSSÃO DOS DADOS E RESULTADOS

Resultados obtidos através de pesquisa às Homepages

Estado	Município	Homepage
RJ	Rio de Janeiro	http://www.rio.rj.gov.br/
RJ	São Gonçalo	http://www.saogoncalo.rj.gov.br/

Tabela 1 – Presença de endereço eletrônico (*site*) na *internet*.

Estado	Município	Portal da Transparência
RJ	Rio de Janeiro	Sim
RJ	São Gonçalo	Sim

Tabela 2 – Presença de *link* para o portal da transparência

Estado	Município	Acesso á informação
RJ	Rio de Janeiro	Sim
RJ	São Gonçalo	Sim

Tabela 3 – Presença de *link* para o site de acesso à informação pública

Prestação de contas	Rio de Janeiro	São Gonçalo
O Município divulga a sua Prestação de Contas e, respectiva versão simplificada, via internet.	Sim	Não

Tabela 4 – Frequência de Publicidade das Prestações de Contas e versões simplificadas dos municípios Rio de Janeiro e São Gonçalo em seus sites de publicação oficial.

Demonstrativo de RREO e RGF	Rio de Janeiro	São Gonçalo
O Município divulga os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e suas versões simplificadas via internet.	Sim	Não
O Município divulga os Relatórios de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas via internet.	Não	Sim

Tabela 5 – Frequência de Publicidade dos demonstrativos (RREO e RGF) e versões simplificadas dos municípios Rio de Janeiro e São Gonçalo em seus sites de publicação oficial.

Parecer prévio do TCM	Rio de Janeiro	São Gonçalo
O Município divulga o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) referente às prestações de Contas via internet.	Sim	Não

Tabela 6 - Frequência de Publicidade do parecer prévio do Tribunal de Contas dos municípios.

Audiência pública	Rio de Janeiro	São Gonçalo
Audiências públicas quadrimestrais	Não	Não

Tabela 7 - Frequência de Publicidade Audiências Públicas Quadrimestrais.

Sistema integrado	Rio de Janeiro	São Gonçalo
Sistema integrado	Sim	Não

Tabela 8 – Sistema integrado no município

Procedimento licitatório	Rio de Janeiro	São Gonçalo
O município divulga, via internet, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.	Parcialmente	Parcialmente

Tabela 9 – Divulgação via *internet* dos procedimentos licitatórios

Acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	Rio de Janeiro	São Gonçalo
O município divulga, via internet, o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	Não	Não

Tabela 10 – Divulgação via *internet* de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Informações complementares	Rio de Janeiro	São Gonçalo
O site da prefeitura possui link direto para o site do diário oficial.	Sim	Sim
O site da prefeitura possui mapa do site.	Sim	Não
O portal da transparência possui a seção de Glossário.	Sim	Não
O portal da transparência possui a seção de Perguntas Frequentes.	Sim	Não
O site da prefeitura possui canal de Ouvidoria.	Sim	Sim

Tabela 11 – Ferramentas complementares que facilitam o entendimento e a navegação do usuário

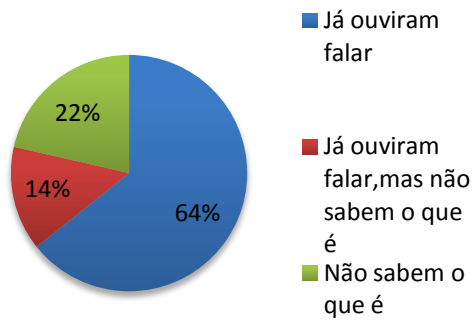
Análise dos dados e resultados obtidos através da aplicação de questionário

- Sobre a LRF

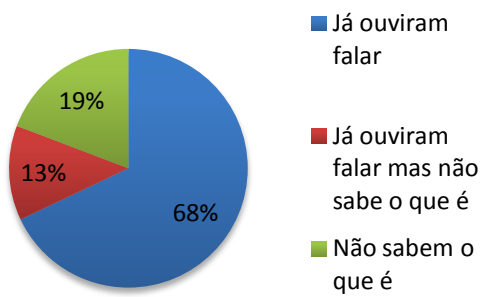


- Sobre a Lei da Transparência Pública

São Gonçalo

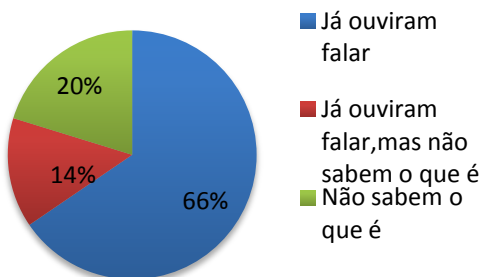


Rio de Janeiro

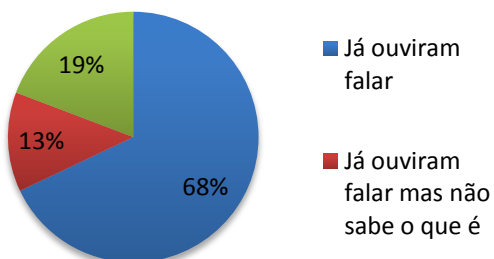


- **Sobre a Lei de acesso a informação**

São Gonçalo

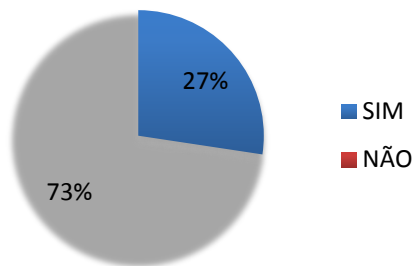


Rio de Janeiro

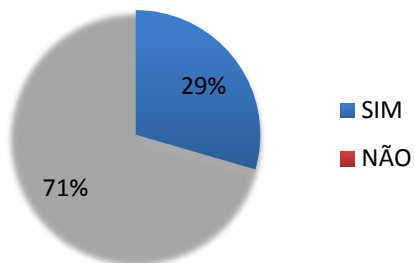


- **Sabe onde encontrar os relatórios de prestação de contas?**

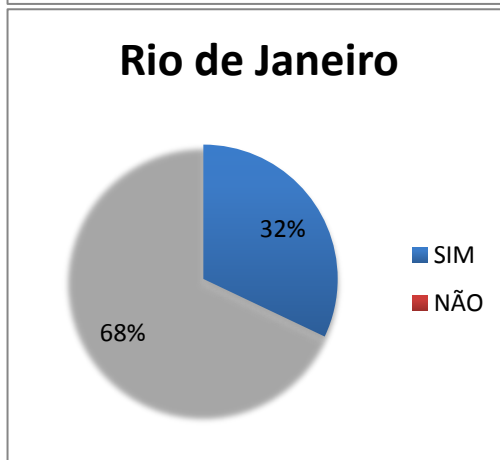
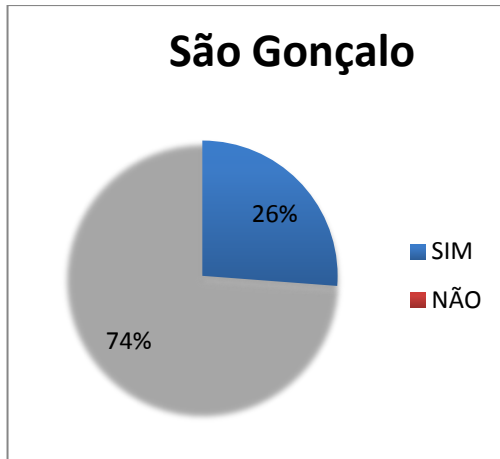
São Gonçalo



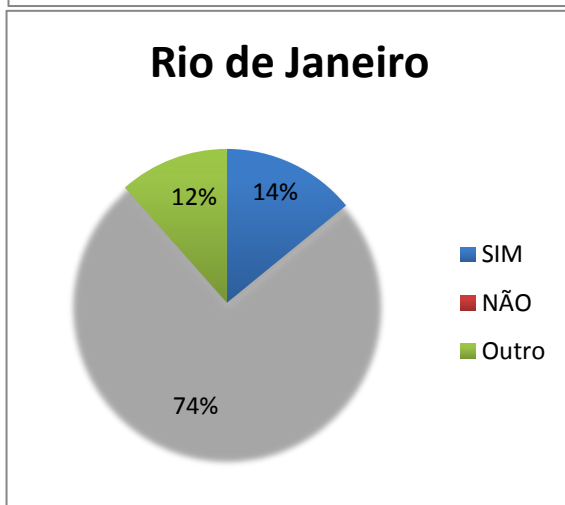
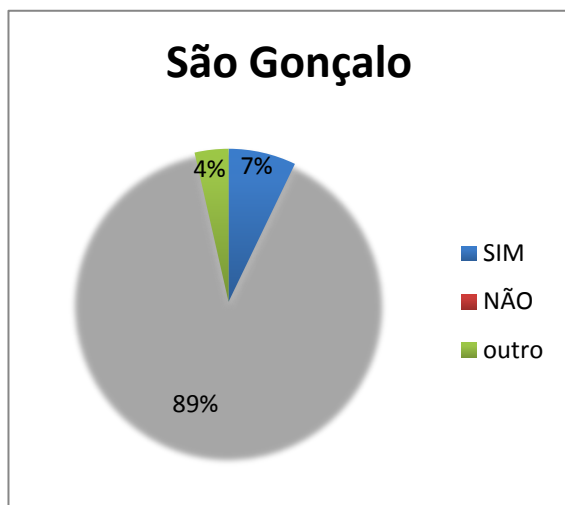
Rio de Janeiro



- **Conhece a página da transparência pública?**



- **Acha que existe transparência na administração pública do seu município?**



Foram pesquisados os *sites* e páginas da transparência dos municípios estudados, selecionando as informações relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Verificou-se que os dois municípios possuem endereços eletrônicos e que na página inicial de suas *homepages* constava *link* para o portal da transparência e para o atendimento à lei de acesso à informação, com a disponibilização de informações relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial. No entanto, no *site* da prefeitura do Rio de Janeiro encontra-se o *link*, mas sem a devida identificação da lei de acesso à informação, sendo que o nome encontrado para a utilização dessa ferramenta é “transparência carioca”.

Avaliando as informações e os dados disponibilizados, foi verificado o nível de cumprimento da legislação aplicada à matéria, quanto aos itens divulgados e quanto ao cumprimento das regras e dos limites previstos nas leis para a Administração Pública. Em relação à publicidade das audiências públicas

os municípios não estão divulgando o relatório de audiência pública quadrimestral

Quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal, os sites das prefeituras dos municípios do Rio de Janeiro e de São Gonçalo além de apresentarem algumas informações intempestivas, ainda não estão de acordo com a LRF, pois algumas divulgações exigidas, ainda não foram plenamente cumpridas. Assim, em relação às informações de prestação de contas com o parecer prévio do tribunal de contas, que seria uma indicação de que o governo está cumprindo seu papel de representante da sociedade, o Município de São Gonçalo não disponibiliza tal informação.

Em relação aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, no ano de 2016, nos dois municípios sua divulgação ainda não está sendo cumprida corretamente.

A respeito da Lei da Transparência Pública, o Município de São Gonçalo não cumpriu o prazo estabelecido pela Lei Complementar 131/2009, para divulgação de suas informações, de fazê-lo até maio 2009, logo não cumprem integralmente os requisitos legais.

No que diz respeito às informações exigidas pela Lei, apesar do município do Rio de Janeiro possui um sistema integrado e disponibilizado, em vários formatos, para download de seus documentos, nenhum dos dois está de acordo com a Lei, pois não apresentaram informações em tempo real e pormenorizadas.

No que se refere à Lei de acesso à Informação, que é um passo muito importante para a sociedade brasileira, onde o governo tem a obrigação de ser transparente ao fornecer as informações e o cidadão tem o direito de solicitá-las, podemos observar que essas informações nos municípios ainda não estão de acordo com as exigências legais. Assim, verificamos que há falha no fornecimento de informação para a população.

No que diz respeito às informações exigidas pela Lei, a estrutura organizacional e suas respectivas competências, os dois municípios possuem a estrutura organizacional da Prefeitura, porém não apresentam as competências dos ocupantes dessa estrutura.

Se tratando do processo de licitação, importante para controle dos recursos públicos, os dois municípios cumprem parcialmente essa obrigação, pois se tratando do Rio de Janeiro, a maioria das licitações já encerradas não possuem o resultado da licitação e o contrato celebrado divulgados e em relação ao Município de São Gonçalo, nenhuma das licitações teve seu resultado publicado, assim como o contrato celebrado.

O nível de conhecimento da população sobre a legislação relativa à transparência e divulgação de informações pelos órgãos públicos, bem como sobre as informações divulgadas pelos municípios estudados.

Foi observado, nos dois municípios, que a maioria das pessoas já ouviu falar na LRF, mas as respostas demonstram que a maior parte da população respondente ainda não sabe onde se encontram relatórios de prestação de contas, por falta de interesse ou desconhecimento de sua existência, o que não é conveniente, pois ter avaliado os relatórios é requisito básico para a participação da sociedade nas audiências públicas – que é o momento em que o governo dá publicidade e presta informações aos contribuintes e cidadãos de forma clara e objetiva sobre o cumprimento das metas fiscais do governo.

Foi verificado, nos dois municípios, que a maioria dos respondentes já ouviu falar na Lei da Transparência Pública, porém as respostas demonstram que a maior parte ainda não conhece o portal da transparência, importante para a participação no monitoramento e no controle das ações da gestão pública, sejam por falta de oportunidades ou interesse, o que não é benéfico, pois conhecer o portal é importante para que cada cidadão participe da gestão pública, exercendo fiscalização através de Controle Social sobre o gasto do dinheiro público.

A maioria da população respondente afirma que não existe transparência na administração dos Municípios do Rio de Janeiro e São Gonçalo. De acordo com pergunta aberta aplicada no questionário, isso ocorre pela dificuldade em ter acesso às informações ou de entender os dados disponíveis. Nos dois portais a informação está presente, mas é preciso realizar uma pesquisa intensa e detalhada para localizá-la.

No que se refere à LAI, apesar de ser uma lei mais recente comparada a LRF e a Lei da Transparência, foi observado que a maioria dos respondentes já ouviu falar, o que é conveniente, pois a lei é uma ferramenta para cobrar políticas públicas mais eficientes, participar das decisões do Estado, inibir a corrupção e garantir o direito a verdade.

5. CONCLUSÃO

A partir da Lei de responsabilidade Fiscal, a transparência é considerada um princípio da gestão fiscal responsável, ligado ao princípio constitucional da publicidade. A transparência está diretamente associada a conceitos como governança, responsabilidade e controle social, conforme as abordagens consultadas.

De acordo com a análise desenvolvida, as entidades públicas devem cumprir as exigências e o cidadão deve ser apto para acompanhar e participar da gestão pública. Apesar da relevância do tema, a maioria da sociedade desconhece os instrumentos de participação social. A mudança desse cenário é um processo de longo prazo que exige principalmente o alcance dos mais diversos segmentos sociais para que se obtenha uma amostra participativa relevante.

Em suma, entende-se que esse estudo aponta para necessidade de que a administração pública respeite e cumpra a legislação, oferecendo ainda mais instrumentos à população para que a mesma seja estimulada a se interessar de maneira mais efetiva pela gestão pública.

O desenvolvimento do estudo se deu através da análise da *homepage* e da aplicação de questionário na amostra populacional. Após a análise de dados e resultados verificou-se que os municípios não publicam todos os relatórios e documentos exigidos pelas Leis e não disponibilizam de forma tempestiva e pormenorizadas as informações via *internet*.

Para que verificasse o cumprimento da legislação, seria necessário obter resultados alinhados ao esperado pela mesma: tempestividade, disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos municípios. Observa-se que os Municípios do Rio de Janeiro e São Gonçalo não estão utilizando seus portais eletrônicos para atenderem os requisitos legais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência Pública e lei de acesso à informação, portanto não estão adequados às leis vigentes.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em : 30.jul.2016

BRASIL, Lei nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 01.jul.2016

BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em: 03.jul.2016

BRASIL, Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm> Acesso em: 02.jul.2016

CARVALHO, D; CECCATO, M. *Manual Completo de Contabilidade Pública* - 3ª Ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

CASTELLS, M. - *A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

CGU – Controladoria-Geral da União. Presidência da República. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br>>. Acesso em: 20.jul.2016

CRUZ, F.- *Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CRUZ, C.F.; SILVA, L.M.; SANTOS, R. *Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro*. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, II, Recife, 2009. Anais. Anpad, 2009.

CULAU, A. A. e FORTIS, M. F. A. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. IN: XI CONGRESO INTERNACIONAL

DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, p. 7–10 2006, Guatemala.,

FIGUEIREDO, C. M. C.; NÓBREGA, M.. *Lei de Responsabilidade Fiscal para provas e concursos*. 2ª edição-São Paulo: Editora revista dos tribunais 2001.

FORMULÁRIO APLICADO; análise do processo de divulgação das contas públicas: Estudo de Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://goo.gl/forms/UhKt6rGIQBzbv1q13> >. Acesso em: 26.jul. 2016.

GALLON, A. V. et al. A Compreensibilidade dos Cidadãos de um Município Gaúcho acerca dos Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal Publicados nos Jornais. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)*, Rio de Janeiro, 2011.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas 1999.

GONZÁLES DE GÓMEZ, M. N. Da política de informação ao papel da informação na política contemporânea. *Revista Internacional de Estudos Políticos*. Rio de Janeiro: UERJ/NUSEG, v. 1, n. 1, abr., p. 67-93, 1999.

GRACILIANO, Erivelton Araújo. FIALHO, Wilton Clarimar Dutra. Registro da Depreciação na Contabilidade Pública: uma Contribuição para o Disclosure de Gestão, *Revista Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56, p. 14 – 21, jan/abr. 2013. 2013.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. histórico dos municípios. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php> >. Acesso em: 26.jul.2016

LAKATOS, E. M; MARCONI, M.A. *Fundamentos de metodologia científica: Técnicas de pesquisa*. 5 ed. – São Paulo: Atlas, 1999.

Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público : NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/normas_brasileiras_de_contabilidade/ > Acesso em: 15 jun.2016.

PLATT NETO, O.A.et al. Transparência das contas públicas das universidades: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade. Anais do IV Colóquio Internacional sobre Gestão universitária na América do Sul. IV. *INPEAU*. Florianópolis, 2004.

PREFEITURA DO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <www.rio.rj.gov.br>. Acesso em: 25.jul.2016

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <<http://riotransparente.rio.rj.gov.br/>>. Acesso em: 26.jul.2016

PORTAL ACESSO À INFORMAÇÃO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <<http://prefeitura.rio/web/transparenciacarioca>>. Acesso em: 26.jul.2016

PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Disponível em: <<http://www.saogoncalo.rj.gov.br/>>. Acesso em: 25.jul.2016.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. Disponível em: <<https://portal.pmsg.rj.gov.br>>. Acesso em: 26.jul.2016

PORTAL ACESSO À INFORMAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. Disponível em: <<https://portal.pmsg.rj.gov.br>>. Acesso em: 26.jul.2016

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: Métodos e técnicas*, 3 ed. São Paulo: Atlas 1999.

SILVA, A. C. R. *Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade – orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses*. São Paulo: Atlas, 2003.

TCU – Tribunal de Contas da União. Homepage Contas Públicas. Disponível em: <<http://www.contaspublicas.gov.br>>. Acesso em: 20.jul.2016